



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de julho de 2020

Edição nº 2336 Pag.1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS.....	1
PRIMEIRA CÂMARA	1
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS.....	2
SEGUNDA CÂMARA.....	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS.....	2
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	2
ATOS NORMATIVOS	2
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	2
DESPACHOS.....	3
PORTARIAS	3
ADMINISTRATIVO	7
DESPACHOS	8
EDITAIS	17

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 22 de julho de 2020

Edição nº 2336 Pag.2

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA





Manaus, 22 de julho de 2020

Edição nº 2336 Pag.3

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA N.º 218/2020-GPDRH

O Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 95/2020 - Tribunal Pleno, datado de 15.07.2020, constante do Processo n.º 001064/2020;

RESOLVE:

RETIFICAR o período da Licença Médica, constante na Portaria n.º 124/2020-GPDRH, datada de 03.03.2020, do Senhor Conselheiro **Antonio Julio Bernardo Cabral**, passando a constar o período de 10.02.2020 a 08.04.2020, totalizando 59 (cinquenta e nove) dias de Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do artigo 3º, inciso VI, da Lei Estadual n.º 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução n.º 04/2002 - TCE/AM.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de julho de 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente





Manaus, 22 de julho de 2020

Edição nº 2336 Pag.4

PORTARIA N.º 219/2020-GPDRH

O Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 94/2020 - Tribunal Pleno, datada de 15.07.2020, constante do Processo n.º 005156/2020;

RESOLVE:

CONCEDER ao Senhor Conselheiro **ANTÔNIO JÚLIO BERNARDO CABRAL**, matrícula n.º 000.898-2A, Licença para Tratamento de Saúde, por 30 (trinta) dias, no período de 12.06.2020 a 11.07.2020, nos termos do art. 3º, inciso V e VI da Lei Estadual n.º 2.423/1996.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de julho de 2020.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

ERRATA Nº 5/2020-DEPED

PORTARIA N.º 132/2020-SGDRH DE 07 DE JULHO DE 2020.

(Publicado no DOE de 08 de julho de 2020, Edição n.º 2326, página 57)

Onde se lê [...] Natureza da Despesa 33.90.40.01- **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARE** - Pessoa Jurídica [...]





Manaus, 22 de julho de 2020

Edição nº 2336 Pag.5

Leia-se [...] Natureza da Despesa 33.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - Pessoa Jurídica [...]

BEATRIZ DE OLIVEIRA BOTELHO
Diretora de Recursos Humanos

Portaria nº 12/2020 SEGER/FC, de 22 de julho de 2020

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria N° 02/2020-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 06 de janeiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 67 c/c o art. 116 da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **LOURENÇO DA SILVA BRAGA NETO**, matrícula **001.183-0A**, e **JOSÉ MAURÍCIO DE ARAUJO NETO**, matrícula **000.010-8C**, para atuarem como fiscais, e os servidores **IZABEL ALBUQUERQUE SIGNORINI**, matrícula **002.165-2A**, e **DÁRIO DE SOUZA MARINHO MENDES**, matrícula nº **000.121-0A**, para atuarem como gestores do **Contrato nº 10/2020**, cujo o objeto é a Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) de 27 linhas (código de acesso) individuais de titularidade desta Corte de Contas, disponíveis para portabilidade, na modalidade pós-pago, com tecnologia digital 4G ou superior, ligações ilimitadas (locais e longa distância) entre operadoras, mensagens de texto (SMS) ilimitadas e pacote de dados de 25GB, com conexão à internet, para atender às necessidades operacionais e de mobilidade dos membros e servidores desta Corte de Contas, que entre si celebram o **TCE/AM** e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL**, CNPJ 02.558.157/0001-62, sucessora por incorporação de VIVO S/A.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.





Manaus, 22 de julho de 2020

Edição nº 2336 Pag.6

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de julho de 2020.


SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

Portaria nº 13/2020 SEGER/FC, de 22 de julho de 2020

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria N° 02/2020-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 06 de janeiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 67 c/c o art. 116 da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **CAMILA BANDEIRA DE OLIVEIRA DAVID**, matrícula **003.059-7A**, e **ÉRIKA FERNANDES DA SILVA FONSECA**, matrícula **002.077-0A**, para atuarem como fiscais, e os servidores **IZABEL ALBUQUERQUE SIGNORINI**, matrícula **002.165-2A**, e **JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO**, matrícula **001.928-3A**, para atuarem como gestores do **Contrato nº 12/2020**, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de saúde para elaborar e implantar procedimentos específicos de contingenciamento à pandemia de COVID-19 durante o retorno das atividades presenciais desta Corte de Contas, com fornecimento de insumos, equipamentos de proteção individuais, material gráfico e prestação de serviços médicos especializados, através de Dispensa de Licitação com base na Lei nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que entre si celebram o **TCE/AM** e a empresa **HEALTH & SAFETY MÉDICOS ASSOCIADOS** (Instituto Saúde & Vida Medicina e Segurança Ocupacional), CNPJ 26.117.786/0001-15.





Manaus, 22 de julho de 2020

Edição nº 2336 Pag.7

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de julho de 2020.


SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

ADMINISTRATIVO

EXTRATO

Termo de Contrato nº 12/2020-TCE/AM

1. **Data:** 21/07/2020
2. **Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, representado pelo Conselheiro-Presidente Mario Manoel Coelho de Mello.
3. **Contratada:** Empresa **Health & Safety Médicos Associados** (Instituto Saúde & Vida Medicina e Segurança Ocupacional), CNPJ 26.117.786/0001-15, representada por sua sócia-administradora, Sra. Daniele Fernandes Holanda.
4. **Processo:** 5831/2020-SEI/TCE/AM.
5. **Espécie:** Prestação de serviços.
6. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços de saúde para elaborar e implantar procedimentos específicos de contingenciamento à pandemia de COVID-19 durante o retorno das atividades presenciais do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com fornecimento de insumos, equipamentos de proteção individuais, material gráfico e prestação de serviços médicos especializados, através de Dispensa de Licitação com base na Lei nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.
7. **Valor estimado:** R\$ 732.486,00.
8. **Vigência:** 3 (três) meses, de 21/07 a 20/10/2020.





Manaus, 22 de julho de 2020

Edição nº 2336 Pag.8

9. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 01.302.0056.2057.0001, Elemento de Despesa 33.90.39.50, Fonte de Recurso 100, Unidade Orçamentária 02101, Nota de Empenho 2020NE00570, de 20/07/2020.

Manaus/AM, 21 de julho de 2020.


SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

DESPACHOS

PROCESSO: 12.839/2020

ÓRGÃO: CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS - CEMA

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DE SUA ILUSTRE PROCURADORA – DRA. ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

OBJETO: CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR COM O OBJETIVO DE APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DIRETA REALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA – EPI, CONSTANTE DO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 18/2020 - CEMA

DESPACHO

Tratam os presentes autos de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, apresentada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por intermédio de sua ilustre Procuradora, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, na qual requer o deferimento, liminarmente, a fim de determinar a suspensão da liberação de pagamento dos valores que excederem a R\$ 5,00 (cinco reais) a unidade, para a contratação direta da empresa Lav Clean Lavanderia Industrial Ltda.

A sobredita contratação direta refere-se ao processo administrativo pertinente à dispensa de licitação para a compra de materiais de proteção e segurança - EPI's (aventais descartáveis com gramatura mínima de 30





Manaus, 22 de julho de 2020

Edição nº 2336 Pag.9

g/m², aventais descartáveis com gramatura mínima de 40 g/m², luvas não estéreis, em látex, tamanho G e luvas cirúrgicas estéreis), conforme se constata por meio do Edital de Dispensa de Licitação n. 18/2020 – CEMA.

O Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, Dr. Mario Manoel Coelho de Mello, manifestou-se por meio do Despacho n. 525/2020 – GP (fls. 386/390), admitindo a presente Representação, ordenando a publicação do Despacho que tomou conhecimento do fato, e determinando que os autos fossem encaminhados ao Relator para apreciação da medida cautelar.

Em minha primeira manifestação nos autos proferi posicionamento acerca do fato de que a Representação é instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, conforme se depreende da leitura do art. 288, da Resolução n. 04/2002, *in verbis*:

Resolução n. 04/2002

Art. 288. O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.

Também me manifestei anteriormente acerca da legitimidade ativa para interposição destas Representações, demonstrando que o Ministério Público de Contas, atuando na qualidade de fiscal da lei, possui total legitimidade para ingressar com a mesma.

Ultrapassada a breve análise da legitimidade ativa, ressalta-se que neste momento, os autos retornam a este Gabinete cumprindo com todas as determinações por mim realizadas no Despacho de fls. 398/404, tendo sido expedido os Ofícios aos responsáveis, a devida publicação da Decisão Monocrática no Diário Oficial desta Corte (fls. 409/415), bem como, também foram providenciados o encaminhamento dos mesmos pelo endereço eletrônico (em decorrência das dificuldades que o Estado está enfrentando em vista da pandemia do COVID-19).

Em resposta ao Ofício n. 062/2020 – DIMU, a Central de Medicamentos do Estado do Amazonas – CEMA apresentou as explicações de fls. 419/521 informando os motivos e as justificativas técnicas que levaram aquele Órgão a adquirir os aventais descartáveis de 30 g/m² (um dos itens objeto da contratação direta em questão) nos exatos termos, valores e quantitativos requeridos.





Manaus, 22 de julho de 2020

Edição nº 2336 Pag.10

De posse desta informação, este Relator prossegue com a análise do feito, iniciando com explicações que evidenciam a possibilidade dos Tribunais de Contas se manifestarem em sede Cautelar. Explico.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre referida competência. O Ministro Celso de Mello, por meio do Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do *due process of law* (...).”

Ao tratar do assunto em sua Decisão, o Ministro Celso de Mello assim afirma:

“O TCU tem legitimidade para expedição de medidas cautelares, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, bem como garantir a efetividade de suas decisões, consoante entendimento firmado pelo STF.

Em sendo o provimento cautelar medida de urgência, admite-se sua **concessão 'inaudita altera parte'** sem que tal procedimento configure ofensa às garantias do contraditório e ampla defesa, ainda mais quando se verifica que, em verdade, o exercício dos referidos direitos, observado o devido processo legal, será exercido em fase processual seguinte.

(...)





Com efeito, impende reconhecer, desde logo, que assiste, ao Tribunal de Contas, poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional que decorre, por implicitude, das atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas.

Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República.

Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Assim, como bem colocado pelo Ministro Celso de Mello e já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas possui competência para analisar e conceder, preenchidos os pressupostos legalmente exigidos, Medida Cautelar.

O pleito inicial constante na presente Representação tinha por objetivo a suspensão da liberação de pagamento da compra direta de aventais descartáveis de 30 g/m² a serem adquiridos pela empresa Lav Clean Lavanderia Industrial Ltda, por meio do Edital de Dispensa de Licitação n. 18/2020 – CEMA, no valor que excedesse a R\$ 5,00 (cinco reais) por unidade.

O pedido cautelar realizado pelo duto Órgão Ministerial fundamentou-se na ausência de provas do justo motivo para demonstrar a exorbitância dos preços praticados para a aquisição dos aventais descartáveis com gramatura mínima de 30 g/m² no valor de R\$ 8,90 (oito reais e noventa centavos) a unidade, uma vez que, ao consultar o sistema de compras da Administração Estadual, verificou-se que mesmo no período da pandemia do COVID-19, outras aquisições do mesmo avental descartável ocorreram por valores inferiores ao que havia sido contratado por meio da Dispensa de Licitação n. 18/2020 – CEMA.





Manaus, 22 de julho de 2020

Edição nº 2336 Pag.12

O douto Ministério Público Especial demonstrou nos autos todos os valores contratados pelo Estado do Amazonas para aquisições dos aventais descartáveis com gramatura mínima de 30 g/m² entre o período de março/2020 a maio/2020, tendo inclusive acusado a existência de aquisições posteriores a presente Dispensa de licitação, do mesmo avental, pelo valor unitário de R\$ 5,00.

Diante desta contestação realizada pelo Órgão Ministerial e da plausibilidade de todos os argumentos trazidos aos autos, solicitei as sobreditas justificativas técnicas para que este Relator pudesse analisar o pleito cautelar. E, ao sopesar a resposta apresentada pela Central de Medicamentos do Estado do Amazonas – CEMA às fls. 419/521 o que pude depreender dos documentos carreados aos autos é que o aumento no consumo unidades/mês dos aventais descartáveis pelas unidades de saúde em decorrência da pandemia de COVID-19 implicou na mudança de diversos cenários. Vejamos.

Como bem explanado pela CEMA, antes da pandemia do COVID-19 o consumo médio mensal desses aventais nas unidades de saúde do Estado do Amazonas era em torno de 200.000 unidades/mês, porém, diante da situação caótica enfrentada por todo o sistema de saúde do nosso Estado no ápice da pandemia, verificou-se que o consumo médio mensal dos aventais descartáveis de 30 g/m² chegou a 400.000 unidades/mês, ou seja, o dobro daquele quantitativo que vinha sendo utilizado.

Prosseguiu informando que existia uma Ata de Registro de Preços válida para aquisição desses aventais, onde a empresa vencedora desta Ata estava realizando suas entregas de forma fracionada (de acordo com a demanda) e que havia realizado sua última entrega em março/2020, no quantitativo de 339.000 unidades dos aventais.

Contudo, a despeito da validade desta Ata e da situação regular com as entregas até então, logo após a decretação da situação de emergência na saúde pública do Estado do Amazonas (16/03/2020), a mencionada empresa vencedora da Ata de Registro de Preços solicitou a suspensão dos seus empenhos alegando a impossibilidade de entrega do quantitativo total dos mesmos pela escassez da matéria-prima do produto em que os aventais são fabricados, bem como pela majoração de seus preços.

Diante desta solicitação da empresa Figueiredo Comércio de Artigos Médicos Eireli (vencedora da Ata de Registro de Preços) e diante da situação ímpar que se encontrava a saúde pública do Estado, houve o cancelamento da respectiva Ata, o que acarretou no processo de dispensa de licitação que ora se estuda.





Manaus, 22 de julho de 2020

Edição nº 2336 Pag.13

A CEMA demonstra em sua justificativa ofertada e por meio de documentos anexos, que houve a devida abertura de processos internos para a aquisição desses itens de EPI's por meio de dispensa de licitação, evidenciando de forma clara a adoção de todas as condutas legais necessárias para fundamentar a contratação em tela, inclusive, demonstrando que o valor do avental contestado pelo MPC por meio desta Representação, de fato foi a menor cotação apresentada para o produto, dentre o universo das 03 empresas participantes da disputa.

A Central de Medicamentos também demonstra ao longo de sua justificativa que os parâmetros utilizados pelo MPC/AM não podem ser aqueles a serem levado em consideração para o auge da pandemia. Os critérios de preços utilizados referem-se a contratações de pequenas quantidades ao comparar com o quantitativo necessário na presente dispensa de licitação (1.200.000 aventais) e, ainda, não estava latente a problemática diante da escassez de material.

De outra banda, ficou comprovado por meio das respostas apresentadas pela Central de Medicamentos que as empresas indicadas pelo MPC/AM como fornecedora dos aventais a baixo custo, foram devidamente acionadas para apresentarem cotação de preços, porém, nenhuma delas apresentou as propostas solicitadas, comparecendo apenas 03 empresas para a disputa da presente contratação direta, a despeito de mais empresas terem sido científicas acerca da presente contratação.

Por fim, com relação a suposta falta de transparência do processo de contratação direta, posto que não havia ocorrido a publicidade dos atos e nem sua veiculação no Portal da Transparência, o Coordenador da CEMA informou que após a homologação do processo, toda a publicidade dos atos foram realizadas por meio da publicação no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência, com a devida emissão da Nota de Empenho, aduzindo que, no momento em que o MPC ingressou com a demanda, tais atos ainda não tinha sido realizados pois o processo ainda estava em curso.

Assim, considerando todas as informações técnicas trazidas ao presente processo pela Central de Medicamentos, entendo que a adoção do objeto requerido no presente caso (concessão da medida cautelar para suspensão da liberação do pagamento), encontra-se inviabilizada no presente momento posto que houve as devidas justificativas técnicas para realizar a aquisição que foi questionada no presente feito.





Manaus, 22 de julho de 2020

Edição nº 2336 Pag.14

Ante os fatos e fundamentos expostos no corpo deste Despacho, entendo que as medidas a serem adotadas no presente momento não estão revestidas pela urgência e celeridade inerente aos pedidos de Medidas Cautelares, regulados pela Resolução n. 03, de 02 de fevereiro de 2012, motivo pelo qual entendo prudente que a **medida cautelar NÃO seja deferida**, uma vez que não resta configurado os requisitos para sua concessão.

Porém, não pretendo com isso eximir qualquer necessidade de apuração dos argumentos aqui trazidos, ao revés, entendo de suma relevância a investigação detalhada dos fatos objeto desta Representação, motivo pelo qual penso ser imprescindível que a mesma siga seu trâmite regular dentro desta Corte de Contas, prosseguindo com a análise do mérito da demanda, nos termos dispostos no art. 288 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Ante o exposto, **NÃO CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR REQUERIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DE SUA ILUSTRE PROCURADORA, DRA. ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**, uma vez que, diante da justificativa técnica apresentada pelo Coordenador da CEMA, a presente demanda NÃO está revestida da urgência e celeridade necessárias à concessão das medidas cautelares, devendo a mesma prosseguir com a regular tramitação processual, a fim de que os autos sejam remetidos ao Órgão Técnico e ao duto Ministério Público de Contas para análise técnica e jurídica dos acontecimentos narrados.

Ante o exposto, com base nos termos do art. 1º da Resolução nº 03/2012–TCE/AM c/c art. 1º, inciso XX, da Lei nº 2.423/1996, este Relator DETERMINA:

1. **QUE A MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA ‘INAUDITA ALTERA PARTE’ PELO DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, NÃO SEJA CONCEDIDA**, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;
2. **A REMESSA DOS AUTOS** à Divisão de Medidas Processuais Urgentes - DIMU, a fim de adotar as seguintes providências:
 - a) **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas**, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de julho de 2020

Edição nº 2336 Pag.15

- b) **Ciência da presente decisão ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, na pessoa de sua ilustre Procuradora, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, na qualidade de Representante da presente demanda;**
 - c) **Notificação do responsável pela Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas CEMA/SUSAM (Senhor Rafael Poloni), para ciência da presente decisão;**
 - d) Não ocorrendo de forma satisfatória a notificação pessoal do interessado, que a mesma se proceda pela via editalícia, nos termos estabelecidos no art. 71, III, da Lei n. 2423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM;
3. Após o cumprimento das determinações acima, **REMETER OS AUTOS AO ÓRGÃO TÉCNICO E AO MINISTÉRIO PÚBLICO para manifestação quanto ao mérito da presente demanda e/ou acerca da documentação e/ou justificativas eventualmente apresentadas; e,**
4. Por fim, **RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR DO FEITO** para apreciação meritória.

GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de julho de 2020.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro Substituto

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de julho de 2020.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 22 de julho de 2020

Edição nº 2336 Pag.16

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 13402/2020– Representação oriunda das manifestações Nº 122/2020 E Nº 138/2020 da Ouvidoria/Tce/Am, formulada pela Secex/Tce/Am em face da Prefeitura De Canutama, sob responsabilidade do Sr. Otaniel Lyra De Oliveira, Prefeito, em virtude de possível burla ao art. 10, Inciso VIII, da lei Nº 8.429/1992; ART. 6º, Incisos I, II, e III; art. 7º, bem como art. 8º, §2º, todos da lei 12.527/2011, bem como ao art. 3º e 21 da lei Nº 8.666/1993.

DESPACHO: ADMITO a presente representação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 21 de julho de 2020.

PROCESSO Nº 13197/2020– Representação formulada pelo Ministério Público de Contas Nº 04A/2020 – MP em face da Prefeitura De Envira devido à falta de atualização de boletim epidemiológico diário do covid-19, tendo o último sendo publicado em 21 de junho de 2020.

DESPACHO: ADMITO a presente representação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 22 de julho de 2020.

PROCESSO Nº 13026/2020– Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Jair Aguiar Souto, em face do Acórdão nº 656/2018-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 13.000/2020.

DESPACHO: INDEFIRO o Pedido de Medida Cautelar e **ADMITO** o presente recurso, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 22 de julho de 2020.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de julho de 2020.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Manaus, 22 de julho de 2020

Edição nº 2336 Pag.17

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 183/2020-DICAD

Processo nº 11.601/2018-TCE. Parte: Sra. Edlian de Souza Barrozo Araújo, Diretora pelo período de Janeiro a 21/11/2017, exercício 2017. Prazo: 15 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC n.º 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei n.º 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. n.º 08/2013, e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADA** o **Sra. EDLIAN DE SOUZA BARROZO ARAÚJO**, Diretora pelo período de Janeiro a 21/11/2017, exercício 2017, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, exclusivamente pelo endereço eletrônico: protocolodigital@tce.am.gov.br, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas na **Notificação n. 635/2019 – DICAD**, constante no processo n. 11.601/2018 o qual trata sobre a Prestação de Contas da Policlínica João dos Santos Braga, exercício 2017. Ademais, solicitamos que, ao responder à notificação, por via e-mail, Vossa Senhoria deverá informar o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado, consoante parágrafo único, do art. 2º, da Resolução n.º 02/2020-TCE. Ressaltamos, ainda, que os documentos deverão estar no formato PDF-A.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de julho de 2020.


JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA MELO
Diretor de Controle Externo da Administração
Direta Estadual

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 187/2020-DICAD

Processo nº 13670/2017-TCE. Parte: Sra. Mercedes Gomes de Oliveira, Ex-Secretário de Estado de Saúde - SUSAM. Prazo: 15 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC n.º 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei n.º 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. n.º 08/2013, e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADA** o **Sra. MERCEDES GOMES DE OLIVEIRA**, Ex-Secretário de Estado de Saúde - SUSAM, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, exclusivamente pelo endereço eletrônico: protocolodigital@tce.am.gov.br, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das





Manaus, 22 de julho de 2020

Edição nº 2336 Pag.18

restrições suscitadas na **Notificação n. 004/2020 – DICAD**, constante no processo n. 13.670/2017 o qual trata sobre Representação apuratória n. 066/2017-MPC-RMAM. Ademais, solicitamos que, ao responder à notificação, por via e-mail, Vossa Senhoria deverá informar o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado, consoante parágrafo único, do art. 2º, da Resolução nº 02/2020-TCE. Ressaltamos, ainda, que os documentos deverão estar no formato PDF-A.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de julho de 2020.


JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA MELO
Diretor de Controle Externo da Administração
Direta Estadual

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ROSEANY MELO REIS**, para tomar conhecimento do **Acórdão nº 526/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **12.936/2018 (Apenso nº 14.215/2018)**, referente a sua Pensão, na condição de filha menor do Sr. Waldoney Pimentel Reis, ex-servidor da Polícia Militar do Estado do Amazonas, que julgou LEGAL o ato, dando-lhe ciência da possibilidade de solicitar a correção do cálculo do ATS junto ao Órgão Previdenciário.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de julho de 2020.


RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ELIETE BASTOS DOS SANTOS**, para tomar conhecimento do **Acórdão nº 135/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de julho de 2020

Edição nº 2336 Pag.19

do Processo TCE nº **14.586/2019**, referente a sua Pensão, na condição de cônjuge do Sr. Raimundo Amazonas dos Santos, ex-servidor da Polícia Militar do Estado do Amazonas, que julgou LEGAL o ato, dando-lhe ciência da possibilidade de solicitar a correção do cálculo do ATS junto ao Órgão Previdenciário.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de julho de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. LUIS CLÁUDIO RODRIGUES DA COSTA**, para tomar conhecimento do **Acórdão nº 537/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **14.877/2019**, referente a sua Transferência para reserva remunerada, Matrícula nº 131.462-9B do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas, que julgou LEGAL o ato, dando-lhe ciência da possibilidade de solicitar a correção do cálculo dos proventos de aposentadoria junto ao Órgão Previdenciário, sobretudo no que diz respeito à correção do ATS sob o soldo atual.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de julho de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 22 de julho de 2020

Edição nº 2336 Pag.20

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. VALDIMIRO BARBOSA BARROS**, para tomar conhecimento do **Acórdão nº 539/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **15.198/2019**, referente a sua Transferência para reserva remunerada, Matrícula nº 054.091-9B do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas, que julgou LEGAL o ato, dando-lhe ciência da possibilidade de solicitar a correção do cálculo do ATS junto ao Órgão Previdenciário.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de julho de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ALLAN CARDEK DE OLIVEIRA SOARES**, para tomar conhecimento do **Acórdão nº 541/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **15.774/2019**, referente a sua Transferência para reserva remunerada, Matrícula nº 053.225-8A do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas, que julgou LEGAL o ato, dando-lhe ciência da possibilidade de solicitar a correção do cálculo dos proventos de aposentadoria junto ao Órgão Previdenciário, sobretudo no que diz respeito à correção do ATS sob o soldo atual.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de julho de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Chefe do Departamento da Segunda Câmara





Manaus, 22 de julho de 2020

Edição nº 2336 Pag.21

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA AURINETE PINHEIRO GOMES**, para tomar ciência do **Acórdão nº 183/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **17.180/2019**, referente a sua Aposentadoria, no cargo de Professor, Matrícula nº 127.436-8B, do Quadro de Pessoal da SEDUC, que julgou LEGAL o ato, determinando ao Chefe do Poder Executivo Estadual que, por meio do órgão competente, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório, fazendo incluir o Gratificação de Localidade aos seus proventos.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de julho de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 10089/2018**, e cumprindo o Acórdão nº 146/2017-TCE-Segunda Câmara, nos autos do Processo nº 2802/2015, que trata da Tomada de Contas de Adiantamento da Secretária de Estado de Produção Rural, fica **NOTIFICADO o Sr. DOMINGOS SALES CAVALCANTE, Servidor da SEPROR à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 15.243,39 (Quinze mil, duzentos e quarenta e três reais e trinta e nove centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, bem como, **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 13.075,98 (Treze mil, setenta e cinco reais e noventa e oito centavos)**, aos cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED. Ressalto que, em atendimento a Resolução TCE/AM nº 02/2020, no dia 22/05/2020 (podendo ser acessada através do endereço www.tce.am.gov.br/?page_id=20964), os novos procedimentos para o envio de respostas às notificações, ofícios e





Manaus, 22 de julho de 2020

Edição nº 2336 Pag.22

requerimentos de prorrogação de prazo deverá atender aos requisitos da referida resolução e encaminhados através do endereço eletrônico oficial (protocolodigital@tce.am.gov.br)

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de Julho de 2020.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Mário Manoel Coelho de Mello, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 10090/2018**, e cumprindo o Acórdão nº 536/2017-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 1869/2011, que trata da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Manacapuru, referente ao exercício de 2010, fica **NOTIFICADO o Sr. JAZIEL NUNES DE ALENCAR, Presidenta da Câmara à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 27.851,82 (Vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código **5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, bem como, **Alicance** no valor atualizado de **R\$ 711.522,46 (Setecentos e onze mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos)**, aos cofres do Município de Manacapuru, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERE. Ressalto que, em atendimento a Resolução TCE/AM nº 02/2020, no dia 22/05/2020 (podendo ser acessada através do endereço (www.tce.am.gov.br/?page_id=20964)), os novos procedimentos para o envio de respostas às notificações, ofícios e requerimentos de prorrogação de prazo deverá atender aos requisitos da referida resolução e encaminhados através do endereço eletrônico oficial (protocolodigital@tce.am.gov.br)

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de Julho de 2020.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERE





Manaus, 22 de julho de 2020

Edição nº 2336 Pag.23

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 10949/2017**, e cumprindo o Acórdão nº 872/2016-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 11410/2016, que trata da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Atalaia do Norte, referente ao exercício de 2015, fica **NOTIFICADA a Sra. NEURANI RODRIGUES ARAÚJO, Presidente da Câmara Municipal de Atalaia do Norte à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 23.126,38 (Vinte e três mil, cento e vinte e seis reais e trinta e oito centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, bem como, **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 329.572,93 (Trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais e noventa e três centavos)**, aos cofres do Município de Atalaia do Norte, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED. Ressalto que, em atendimento a Resolução TCE/AM nº 02/2020, no dia 22/05/2020 (podendo ser acessada através do endereço (www.tce.am.gov.br/?page_id=20964)), os novos procedimentos para o envio de respostas às notificações, ofícios e requerimentos de prorrogação de prazo deverá atender aos requisitos da referida resolução e encaminhados através do endereço eletrônico oficial (protocolodigital@tce.am.gov.br)

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de Julho de 2020.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. NIVALDO FERREIRA DE VASCONCELOS**, para tomar ciência do **Acórdão nº 122/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº 10.596/2019 (**Apenso nº 10.524/2018**), referente a Retificação da sua Transferência, Matrícula nº





Manaus, 22 de julho de 2020

Edição nº 2336 Pag.24

111.427-1B, do Quadro de Pessoal do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Amazonas, que julgou LEGAL o ato, determinando o registro e arquivamento dos autos, nos termos regimentais.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de julho de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADOA a Sra. MARIA ALZENIR VASCONCELOS DA SILVA LIMA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 750/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **12.729/2019**, referente a sua Aposentadoria, no cargo de Professor, Matrícula nº 026.406-7B, do Quadro de Pessoal da SEDUC, que julgou LEGAL o ato, determinando o registro e arquivamento dos autos, nos termos regimentais.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de julho de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. DARCY COLARES DA SILVA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 753/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **13.503/2019**, referente a sua Aposentadoria, no cargo de Professor, Matrícula nº 027.108-oA, do Quadro de





Manaus, 22 de julho de 2020

Edição nº 2336 Pag.25

Pessoal da SEDUC, que julgou LEGAL o ato, determinando o registro e arquivamento dos autos, nos termos regimentais.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de julho de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, ficam **NOTIFICADAS a Sra. NAGIME MARQUES LOUZADA e CARLA CRISTINA MARQUES LOUZADA**, para tomarem ciência do **Acórdão nº 758/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **13.857/2019**, referente a sua Pensão, na condição de cônjuge e filha menor do Sr. Edizandro Santos Louzada, ex-servidor da Polícia Militar do Estado do Amazonas, que julgou LEGAL o ato, determinando o registro e arquivamento dos autos, nos termos regimentais.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de julho de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ROZALHA LOPES DE SOUZA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 762/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **14.437/2019**, referente a sua Aposentadoria, no cargo de Professor, Matrícula nº 111.241-4C, do Quadro de





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de julho de 2020

Edição nº 2336 Pag.26

Pessoal da SEDUC, que julgou LEGAL o ato, determinando o registro e arquivamento dos autos, nos termos regimentais.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de julho de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

BAIXE O APLICATIVO

DISPONÍVEL NO
Google Play

Crime ambiental, DENUNCIE.

SOU ECO!

EU SOU UM ECO CIDADÃO!
PROTEJO O MEU AMBIENTE

Meio Ambiente
RESPONSABILIDADE DE TODOS!

DENÚNCIA ANÔNIMA
DENÚNCIA IDENTIFICADA
MINHAS DENÚNCIAS

DENUNCIE AOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO:
DEAM - DEPARTAMENTO DE AUDITORIA AMBIENTAL - TCE/AM
IBAMA - SEMAS - IPAM

EU SOU UM ECO CIDADÃO! **TCE** **UEA**



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de julho de 2020

Edição nº 2336 Pag.27



Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Vice-Presidente

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Solange Maria Ribeiro da Silva

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretário de Tecnologia da Informação

Allan José de Souza Bezerra

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

Virna de Miranda Pereira

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8180/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301-8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam)

